



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA Nº 001/2020**  
**PROCESSO LICITATÓRIO PMT Nº 043/2019**  
**PREGÃO PRESENCIAL (SRP) PMT Nº 018/2019**

O **MUNICÍPIO DE TORITAMA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.256.054/0001-39, com sede na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, 55.125-000, Toritama/PE, por meio da **SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**, por meio de seu Secretário, Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena, inscrito no RG sob o nº 7979571 SDS/PE e CPF/MF sob o nº 085.634.844-94, nos termos do que dispõe na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e face ao resultado obtido no **Pregão Presencial (SRPC) PMT nº 018/2019**, resolve **REGISTRAR OS PREÇOS** ofertados pela empresa vencedora do certame, a empresa **YMS DA SILVA EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.909.366/0001-10, situada à Rua Tavares de Araújo, s/n, 55.840-000, centro, Santana do Mundau/AL, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Ytallo Marcondes Sabino da Silva, inscrito no RG sob o nº 35620048 SEDS/AL, e inscrito no CPF/MF sob o nº 107.693.024-75, objetivando o fornecimento parcelado e eventuais contratos de fornecimento dos itens abaixo especificados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**DO OBJETO E DO VALOR**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O objeto da presente Ata é o Registro de Preços Corporativo e eventuais contratações objetivando o fornecimento parcelado de produtos e materiais de limpeza, equipamentos de proteção individuais, descartáveis e produtos de limpeza hospitalares para os órgãos e entidades que integram a administração pública direta e indireta do município de Toritama, conforme Termo de Referência constante no **Anexo VI** do Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - Valor Total: **R\$ 204.582,02 (duzentos e quatro mil, quinhentos e oitenta e dois reais e dois centavos)**, conforme tabela descrita abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DESINFETANTE EM PINHO - COM AÇÃO BACTERICIDA E GERMICIDA, ACONDICIONADO EM FRASCO PLÁSTICO, EMBALAGEM COM 5 LITROS.	UND	825	DRAGÃO	R\$ 7,49	R\$ 6.179,25
4	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO, FORMULADO COM COMPOSIÇÃO EQUILIBRADA DE DERTENGENTES QUE AUMENTAM A SUA EFICIÊNCIA NA REMOÇÃO	UND	603	TRÓIA	R\$ 1,17	R\$ 705,51



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	DE GORDURAS DAS LOUÇAS, TALHERES, PANEHAS, ETC.. ACONDICIONADO EM GARRAFA DE 500 ML.					
5	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DESENGRAXANTE - COM ESPESSURA CONTROLADA PARA LAVADORAS AUTOMÁTICAS OU LIMPEZA MANUAL. PODE SER USADO TANTO NA MANUTENÇÃO DIÁRIA QUANTO NO DESENCADEAMENTO DE PISO COM FORTE SUJIDADE. DILUIÇÃO DE 1:10 ATÉ 1:100. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 05 LITROS.	UND	25 ✓	VALENCIA ✓	R\$ 13,00 ✓	R\$ 325,00 ✓
7	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SABÃO ALVEJANTE EM PÓ, À BASE DE TENSOATIVO ANIÔNICO, ALCALINIZANTE, SAISINORGÂNICOS, SEQUESTARTE, BRANQUEADOR ÓPTICO, COADJUVANTE, CORANTE, PERFUME E ÁGUA. CONTÉM LINEAR BENZENO SULFONATO DE SÓDIO. UNIDADE EM PACOTE DE 500G.	UND	17.980 ✓	TRÓIA ✓	R\$ 1,67 ✓	R\$ 30.026,60 ✓
11	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LIMPA VIDRO DE 500ML DE COR AZULADO PARA LIMPEZA DE VIDROS, ÓCULOS, CRISTAIS, TELAS DE ACRÍLICO E TODAS SUPERFÍCIES VÍTREAS E BRILHANTES.	UND	970 ✓	DRAGÃO ✓	R\$ 2,38 ✓	R\$ 2.308,60 ✓
12	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LIMPADOR MULTIUSO - COMPOSIÇÃO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SÓDIO TENSO ATIVO NÃO IÔNICO, ALCALINIZANTE, SEQUESTANTE, SOLUBILIZANTE ÉTER GLICÓLICO, ÁLCOOL, PERFUME E ÁGUA. 500 ML CADA.	UND	7.400 ✓	DRAGÃO ✓	R\$ 2,37 ✓	R\$ 17.538,00 ✓
14	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP INSETICIDA AEROSSOL CONTRA BARATAS E FORMIGAS, À BASE DE	UND	70 ✓	DTX ✓	R\$ 8,45 ✓	R\$ 591,50 ✓





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	ÁGUA IMPROTRINA 0.06%, CIPERMETRINA 0.10%, ÁGUA, EMULSIFICANTE, SOLVENTES, ANTIOXIDANTE E PROPELENTE. MÍNIMO DE 380 ML CADA.					
15	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP INSETICIDA - AEROSOL DE BAIXA TOXIDADE COM SOLVENTE A BASE DE ÁGUA, SEM CFC, CONTRA INSETOS E MOSQUITOS DA DENGUE, COM 300ML.	UND	990 ✓	DTX ✓	R\$ 7,54 ✓	R\$ 7.464,60 ✓
16	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46% INPM, FRASCO COM 500ML, USO DOMÉSTICO. COM REGISTRO NO M.S. OU ANVISA.	UND	410 ✓	SANTA CRUZ ✓	R\$ 2,67 ✓	R\$ 1.094,70 ✓
18	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LUSTRA MÓVEIS COM 200 ML - EMULSÃO AQUOSA CREMOSA, PERFUMADO, PARA SUPERFÍCIE EM GERAL (EXCETO PISO), COMPOSTO DE CERA, SILICONE, SOLVENTE, EMULSIFICANTE, CONSERVANTE, SEQUESTRANTE, PERFUME E ÁGUA. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, VALIDADE E PROCEDÊNCIA, OBRIGATÓRIA APRESENTAÇÃO DO DOCUMENTO, COM REGISTRO NO M.S. OU ANVISA.	UND	410 ✓	BRY ✓	R\$ 3,38 ✓	R\$ 1.385,80 ✓
19	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CERA LÍQUIDA COM 500 ML - CERA LÍQUIDA ALTO BRILHO IMPERMEABILIZANTE DESENVOLVIDA PARA ACABAMENTO E PROTEÇÃO DE PISOS FRIOS SUJEITO A TRÁFEGO INTENSO. FORMA UMA PELÍCULA PLÁSTICA DURA E COMPLETAMENTE TRANSPARENTE, INCOLOR ANTIDERRAPANTE. TENDO COMO EXCELENTE RESPOSTA GRANDE	UND	120 ✓	VALENCIA ✓	R\$ 1,63 ✓	R\$ 195,60 ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	LUSTRE E GRANDE DURABILIDADE. COM REGISTRO NO M.S. OU ANVISA.					
21	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DESODORIZANTE AMBIENTAL - COM PERFUME SUAVE EM AEROSSOL, FRAGRÂNCIA LAVANDA OU TALCO, FRASCO COM 360 ML, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES	UND	1.530	LADE PRIME	R\$ 7,54	R\$ 11.536,20
24	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP TOALHA DE PAPEL, FOLHA DUPLA PICOTADA, 22CMX20CM, ALTO GRAU DE ABSORÇÃO NA COR BRANCA, PACOTE COM 02 UNIDADES.	PCT	902	SNACK	R\$ 3,38	R\$ 3.048,76
25	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ESPONJA PARA LIMPEZA, TIPO DUPLA FACE, COM FORMATO RETANGULAR COM BACTERICIDA, NA COR VERDE/AMARELA.	UND	1.195	BRILHUS	R\$ 0,46	R\$ 549,70
26	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ESPONJA DE LÃ DE AÇO CARBONO, NÃO ABRASIVA, TEXTURA MACIA E ISENTA DE SINAIS DE OXIDAÇÕES, PACOTE COM 8 UNIDADES.	PCT	602	ASSOLAN	R\$ 1,09	R\$ 656,18
27	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FÓSFORO - CONFECCIONADO EM MADEIRA, EMBALAGEM CONTENDO EXTERNAMENTE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA E QUANTIDADE COM SELO DO INMETRO. CAIXA CONTENDO NO MÍNIMO 40 FÓSFOROS, PACOTE COM 10 CAIXAS.	PCT	500	PARANÁ	R\$ 2,54	R\$ 1.270,00
28	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CLORO GRANULADO A BASE DE HIPOCLORITO DE CÁLCIO C/ 65% DE CLORO ATIVO. PRODUTO COM COMPROVAÇÃO DE REGISTRO NA ANVISA.	KG	48	HTH	R\$ 7,15	R\$ 343,20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

31	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BALDE PLÁSTICO PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS - COM ALÇA DE METAL PARA MAIOR RESISTÊNCIA, CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO TRANSPARENTE PARA UMA MELHOR VISUALIZAÇÃO DE SEU CONTEÚDO E LEITURA DE VOLUME. CAPACIDADE DE 20 LITROS.	UND	52	MERCOMPLAS	R\$ 6,83	R\$ 355,16
32	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BALDE PLÁSTICO - EM MATERIAL PLÁSTICO, COM ALÇA EM METAL, EM MATERIAL RESISTENTE, 100% VIRGEM CAPACIDADE PARA 15 LITROS.	UND	103	MERCOMPLAS	R\$ 6,18	R\$ 636,54
39	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CESTO PARA LIXO - EM PLÁSTICO, TELADO, CAPACIDADE DE 10 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	5	MERCOMPLAS	R\$ 2,63	R\$ 13,15
40	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CESTO PARA LIXO - EM PLÁSTICO, NÃO RECICLADO, COM TAMPA E PEDAL COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, CONSTANDO NO CORPO A MARCA DO FABRICANTE. O PRODUTO DEVE TER REGISTRO NO INMETRO.	UND	41	PLASUTIL	R\$ 16,77	R\$ 687,57
43	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DESENTUPIDOR PARA VASO SANITÁRIO - DE BORRACHA FLEXÍVEL, COR PRETA, ALTURA MÍNIMA DE 10 CM, DIÂMETRO MÍNIMO DE 16 CM, MATERIAL CABO DE MADEIRA DE NO MÍNIMO 50 CM.	UND	91	MUNDIAL	R\$ 3,25	R\$ 295,75
44	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FLANELAS DE LIMPEZA, TECIDO 100% ALGODÃO, COM BAINHA, MEDINDO NO MÍNIMO 38X58CM	UND	942	TEC ALAGOANA	R\$ 1,24	R\$ 1.168,08





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

47	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LIXEIRA PORTA COPO - EM PVC PARA ÁGUA E CAFÉ.	UND	26 ✓	ALADIN ✓	R\$ 28,60 ✓	R\$ 743,60 ✓
49	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - TAMANHO G - EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	2.245 ✓	TALGE ✓	R\$ 3,19 ✓	R\$ 7.161,55 ✓
50	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - TAMANHO M - EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	1.890 ✓	TALGE ✓	R\$ 2,99 ✓	R\$ 5.651,10 ✓
51	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP LUVA DE BORRACHA P/LIMPEZA - TAMANHO P - EM BORRACHA LÁTEX NATURAL, NORMA NBR 13393, COM REVESTIMENTO INTERNO, REFORÇADA, COM SUPERFÍCIE EXTERNA ANTIDERRAPANTE.	PAR	560 ✓	TALGE ✓	R\$ 2,99 ✓	R\$ 1.674,40 ✓
53	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PÁ DE LIXO, MEDINDO NO MÍNIMO 300X280X125MM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO COM PLÁSTICO NO MÍNIMO 150CM.	UND	507 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 3,06 ✓	R\$ 1.551,42 ✓
54	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PÁ PARA COLETA DE LIXO, BASE PLÁSTICA, CABO DE MADEIRA REVESTIDA EM PLÁSTICO AFILADO E LIXADO, COM APROXIMADAMENTE 50 CM.	UND	52 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 3,06 ✓	R\$ 159,12 ✓
55	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PÁ PARA COLETA DE LIXO, CABO LONGO EM CHAPA METÁLICA GALVANIZADA, MEDINDO APROXIMADAMENTE 20 CM DE LARGURA POR 19 DE COMPRIMENTO COM CABO	UND	102 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 3,25 ✓	R\$ 331,50 ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

	DE MADEIRA REVESTIDA EM PLÁSTICO DE APROXIMADAMENTE 50 CM.					
57	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP ESCOVA OVAL PARA SERVIÇOS, COM CERDAS DE NYLON DESFIADA, BASE DE PLÁSTICO MULTIUSO.	UND	52	MUNDIAL	R\$ 1,95	R\$ 101,40
58	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PANO DE CHÃO- TIPO SACO ALVEJADO 100% ALGODÃO GROSSO - GRANDE ESPECIAL - DUPLA, MEDIDA APROX.. DE 65 X 80 CM.	UND	3.092	TEC ALAGOANA	R\$ 2,34	R\$ 7.235,28
59	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PANO DE PRATO ALVEJADO COM ESTAMPA - 100% ALGODÃO PARA LIMPEZA, MEDINDO NO MÍNIMO 68 X 40 CM, COM BORDAS COSTURADAS.	UND	465	TEC ALAGOANA	R\$ 1,56	R\$ 725,40
60	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PANO DE PRATO ATOALHADO 100% ALGODÃO, TAMANHO MÍNIMO 40X62CM	UND	545	TEC ALAGOANA	R\$ 1,64	R\$ 893,80
61	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP RODO - PARA PISO COM CABO EM MADEIRA RESISTENTE E REVESTIDO COM PLÁSTICO, BASE EM PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 30 CM, COM LÂMINA DE BORRACHA DUPLA DE EXCELENTE DURABILIDADE. A BORRACHA DEVE ULTRAPASSAR A BASE EM NO MÍNIMO 25 MM.	UND	289	MUNDIAL	R\$ 3,51	R\$ 1.014,39
62	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP RODO COM CABO DE ALUMÍNIO, CEPO COM 2 BORRACHAS DE NO MÍNIMO 25MM RESISTENTES, CEPO COM COMPRIMENTO MÍNIMO DE 50CM E CABO MEDINDO NO MÍNIMO 1,20CM DE 1º QUALIDADE.	UND	144	MUNDIAL	R\$ 3,64	R\$ 524,16



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

65	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP CABO MOP, MATERIAL PLÁSTICO COPOLÍNEO E AÇO, COMPRIMENTO MÍNIMO 1,50 M, COR BRANCA, APLICAÇÃO PROLONGADOR PARA SUPORTE METÁLICO DE MOP PÓ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS TRATAMENTO ANTI-CORROSIVO	UND	50	NOBRE	R\$ 15,60	R\$ 780,00
66	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP HASTE - SUPORTE PLÁSTICO RESISTENTE EM POLIPROPILENO PARA MOP PÓ DE NO MÍNIMO 80 CM.	UND	50	NOBRE	R\$ 31,20	R\$ 1.560,00
67	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP REFIL PARA MOP PÓ ACRÍLICO MÍNIMO DE 80 CM, COMPATÍVEL COM ITEM ACIMA.	UND	60	NOBRE	R\$ 26,00	R\$ 1.560,00
68	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP MOP MOLHADO (REFIL): REFIL PARA BALDE MOP GITATÓRIO 360, EM MICROFIBRA.	UND	60	NOBRE	R\$ 23,40	R\$ 1.404,00
69	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA EM NYLON COMPOSIÇÃO, MATÉRIA SINTÉTICA, METAL E PIGMENTOS, COM CABO DE PLÁSTICO, O CEPO MEDINDO NO MÍNIMO 40CM E O CABO NO MÍNIMO 1,20CM, RETO E ROSQUEÁVEL.	UND	1.124	MUNDIAL	R\$ 4,68	R\$ 5.260,32
70	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA PARA VASO SANITÁRIO, ESCOVA PARA LIMPEZA COM CEDAS DE NYLON, CABO EM PLÁSTICO MEDINDO NO MÍNIMO 17CM APROXIMADAMENTE. COM SUPORTE	UND	582	MUNDIAL	R\$ 4,14	R\$ 2.409,48
71	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA DE PIAÇAVA COM BASE DE 20CM E CABO DE APROX.1,20CM, CABO DE MADEIRA E CEDAS DE PIAÇAVA.	UND	1.082	MUNDIAL	R\$ 5,01	R\$ 5.420,82





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

72	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA DE BANHEIRO - VASSOURA COM CERDAS DE PIAÇAÇA, CABO DE MADEIRA PARA USO VASO SANITÁRIO.	UND	250 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 2,19 ✓	R\$ 547,50 ✓
73	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA DE CERDAS DE PELO SINTÉTICO - MEDINDO NO MÍNIMO 50 CM, COM CABO DE MADEIRA REVESTIDO EM PLÁSTICO COM NO MÍNIMO 1,05 METROS.	UND	400 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 5,98 ✓	R\$ 2.392,00 ✓
74	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA DE PIAÇAÇA - FORMA LEQUE, CORPO EM MADEIRA REVESTIDO DE LATA.	UND	300 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 5,14 ✓	R\$ 1.542,00 ✓
75	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURA DE PELO SINTÉTICO DE NYLON - CABO DE MADEIRA REVESTIDA COM CAPA PLÁSTICA, COM ROSCA, MEDIDA DA BASE ENTRE 24 A 27 CM COM BASE EM POLIPROPILENO, RETANGULAR ROSCA PARA CABO (TIRA PÔ USO EM AMBIENTE SECO).	UND	112 ✓	MUNDIAL ✓	R\$ 4,79 ✓	R\$ 536,48 ✓
76	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP VASSOURÃO DE 01° QUALIDADE, ALTA DURABILIDADE.	UND	31 ✓	VONDER ✓	R\$ 13,65 ✓	R\$ 423,15 ✓
78	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACOLA PLÁSTICA - TRANSPARENTE, PICOTADO 25 X 50CM COM MÍNIMO 2,5 MICROS DE EXPESSURA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 5KG. BOBINA COM 500 UNIDADES.	BOBINA	152 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 17,49 ✓	R\$ 2.658,48 ✓
79	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACOLA PLÁSTICA - TRANSPARENTE, PICOTADO 25 X 60CM COM MÍNIMO 2,5 MICROS DE EXPESSURA, CAPACIDADE MÍNIMA DE 8KG. BOBINA COM 500 UNIDADES.	BOBINA	152 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 18,12 ✓	R\$ 2.754,24 ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

80	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACO PARA ACONDICIONAMENTO DE ALIMENTOS. BOBINA PLÁSTICA PICOTADA, FEITA DE POLIETILENO, TRANSPARENTE UTILIZADA NO ARMAZENAMENTO DE ALIMENTOS ENTRE OUTROS. LARGURA DE 40CM E COMPRIMENTO DE 60CM COM UM TOTAL DE 100 SACOS CADA BOBINA.	BOBINA	1.800 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 17,98 ✓	R\$ 32.364,00 ✓
81	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACOLA PLÁSTICA DE ALÇA, TIPO CAMISETA NA COR VERDE, FEITA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. UNIDADE MEDINDO 50X60 CM.	BOBINA	152 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 10,27 ✓	R\$ 1.561,04 ✓
82	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP BOLSA PLÁSTICA DE ALÇA, TIPO CAMISETA NA COR VERDE, FEITA DE MATERIAL RECICLÁVEL DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE. UNIDADE MEDINDO 60X80 CM.	KG	30 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 10,27 ✓	R\$ 308,10 ✓
83	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 20 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS, EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	309 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 3,49 ✓	R\$ 1.078,41 ✓
84	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS, EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	764 ✓	DOKAPLAST ✓	R\$ 4,89 ✓	R\$ 3.735,96 ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

85	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 40 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS. TAMANHO 63CM X 80CM. EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	310	DOKAPLAST	R\$ 4,74	R\$ 1.469,40
86	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS, EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	480	DOKAPLAST	R\$ 5,99	R\$ 2.875,20
87	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS PRETO EM POLIETILENO, USO EXCLUSIVO PARA COLETA DE LIXO, RESÍDUOS DOMÉSTICOS, EXTRA FORTE. PACOTE COM 100 UNIDADES. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO INMETRO.	PCT	1	DOKAPLAST	R\$ 6,87	R\$ 6,87
95	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PRATO DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO NA COR BRANCA Nº 22, TAMANHO: 22CM, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	1.500	ALEPLAST	R\$ 1,72	R\$ 2.580,00
96	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PRATO DESCARTÁVEL - EM PLÁSTICO NA COR BRANCA Nº 15, TAMANHO: 15CM, CONTENDO A MARCA DO FABRICANTE. PACOTE COM 10 UNIDADES.	PCT	600	ALEPLAST	R\$ 1,03	R\$ 618,00
97	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GARFO DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	855	ALEPLAST	R\$ 1,50	R\$ 1.282,50





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
 AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
 CNPJ: 11.256.054/0001-39

98	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP COLHER DE SOPA DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, TAMANHO (SOPA) EM MATERIAL PLÁSTICO BRANCO. PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	1.500	ALEPLAST	R\$ 1,50	R\$ 2.250,00
99	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FACA DESCARTÁVEL - PARA REFEIÇÃO, TAMANHO MÉDIO EM PLÁSTICO BRANCO, PACOTE DE 50 UNIDADES.	PCT	200	ALEPLAST	R\$ 2,20	R\$ 440,00
100	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP GARFO DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	705	ALEPLAST	R\$ 1,30	R\$ 916,50
101	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP COLHER DESCARTÁVEL PARA SOBREMESA, CONFECCIONADO EM POLIESTIRENO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 50 UNIDADES.	PCT	400	ALEPLAST	R\$ 1,30	R\$ 520,00
102	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP PAPEL ALUMÍNIO - MATERIAL ALUMÍNIO, COMPRIMENTO 7,50 LARGURA 30, APRESENTAÇÃO ROLO.	UND	250	WYDA	R\$ 1,86	R\$ 465,00
103	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP FILME PARA EMBALAGEM DE ALIMENTOS - EM PLÁSTICO ADERENTE DE PVC, MEDINDO 30 CM X 29 CM, COM ESPESSURA DE 10 MILIGRAMAS, TIPO EM BOBINA, APRESENTAÇÃO ROLO.	UND	200	WYDA	R\$ 2,73	R\$ 546,00
106	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP DETERGENTE LÍQUIDO - PRINCÍPIO ATIVO LINEAR ALQUIBENZENO, SULFATO DE SÓDIO COMPOSIÇÃO BÁSICA TENSO ATIVOS ANIÔNICOS, NÃO IÔNICOS, CODJUVANTE, PRESERVANTES, SEQUSTRANTE, ESPESSANTE, FRAGÂNCIA E OUTRAS SUBSTÂNCIAS QUÍMICAS PERMITIDAS.	UND	500	VALENCIA	R\$ 9,09	R\$ 4.545,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

	TEOR DE ATIVOS MÍNIMOS DE 8,0%, PH 6,0 - 9,0 SOLUÇÃO 1% P/P, COMPOSIÇÃO AROMÁTICA NEUTRO. EMBALAGEM COM 5 LITROS.					
109	ITEM EXCLUSIVO PARA MEI, ME e EPP HIPOCLORITO DE SÓDIO PURO INDUSTRIAL - PRODUTO UTILIZADO PARA LIMPEZA PESADA, SOLUÇÃO LÍQUIDA QUE CONTÉM DE 10% A 13% DE CLORO ATIVO. ACONDICIONADO EM GALÃO DE 5 LITROS.	UND	100	SUCROQUIMICA	R\$ 16,29	R\$ 1.629,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$204.582,02</b>	

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo de vigência do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura da Ata de Registro de Preços Corporativa, observado as disposições contidas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, como nas demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA QUARTA** - O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias corridos**, contado da solicitação feita pela Diretoria de Compras, através da Ordem de Fornecimento ou nota de empenho.

**Subcláusula primeira** - A empresa ficará obrigada a trocar o(s) produto(s) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender(em) à(s) especificação(ões) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços Corporativa, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para entrega do(s) novo(s) produto(s) será de **até 24 (vinte quatro) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

**Subcláusula segunda** - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa deverá ser entregue parceladamente pelo fornecedor/Contratado, por sua conta, risco e despesas, nas quantidades solicitadas pelo Órgão Gerenciador/Contratante, no Almoxarifado da Prefeitura de Toritama seguinte endereço: Rodovia PE 90, nº 1.540, no Loteamento Maria José Cordeiro de Melo, Toritama, de segunda à sexta-feira, no horário das 08:00hs às 13:00hs, mediante agendamento através do e-mail: [setorcomprastoritama@gmail.com](mailto:setorcomprastoritama@gmail.com).

### GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA

**CLÁUSULA QUINTA** - Caberá a Secretaria de Planejamento e Gestão, órgão gerenciador, a realização do procedimento licitatório, incluindo toda instrução processual e consolidação de dados para a realização do procedimento licitatório e a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços Corporativo, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019.



**CLÁUSULA SEXTA** - Quando do gerenciamento da Ata de Registro de Preços Corporativa, a Prefeitura Municipal de Toritama, nos termos do art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, deverá:

I - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados, conforme inciso VII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 de setembro de 2019;

II - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso VIII, art. 5 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019;

III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme o inciso IX, art. 5º do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019;

IV - autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão não participante.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O Órgão Gerenciador promoverá as negociações e todos os procedimentos relativos à revisão e ao cancelamento dos preços registrados, obedecendo as disposições do Capítulo VIII do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

#### **DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTES**

**CLÁUSULA OITAVA** - A presente Ata de Registro de Preços Corporativa, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade pública que não tenha participado do certame licitatório, desde que devidamente justificada a vantagem, e mediante anuência do órgão gerenciador, atendidas as condições previstas no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA NONA** - O Órgão Não Participante, a que se refere o art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro 2019, somente poderá fazer uso da Ata de Registro de Preços, após a anuência do Órgão Gerenciador da Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Quando da formalização do pedido para fazer uso da Ata de Registro de Preços, o Órgão Não Participante deverá informar os itens e quantidades a serem adquiridos, enviando documento assinado por autoridade competente do órgão ou entidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o Órgão Gerenciador e Órgão(s) participante(s), nos





de acordo com o disciplinado no § 2º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – As aquisições ou contratações por cada Órgão ou Entidade não Participante e não vinculada a Administração Pública do Município de Toritama não poderão exceder a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de preços para o Órgão Gerenciador e Órgão(s) Participante(s), em consonância com o disposto no §4º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - O quantitativo decorrente de todas as adesões a Ata de Registro de Preços não excederá, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado, para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem, nos termos do § 5º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão Não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência da Ata, de acordo com o § 6º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador, conforme estabelecido no § 7º do art. 20 do Decreto Municipal nº. 34 de 26 setembro de 2019.

#### **DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - A Gestão da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, através de seu Secretário, o Sr. José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena, conforme o art. 22 do Decreto Municipal nº 34 de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula Única** - A Gestão dos Contratos provenientes da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade do ordenador de despesas da unidade contratante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - A fiscalização da execução da Ata de Registro de Preços Corporativa ficará sob a responsabilidade:

- a) No âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão; Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia; Secretaria Municipal de Ordem Social; Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Obras e Urbanismo; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; e Procuradoria Geral do Município, através da Sra. Bruna da Silva Noronha, Diretora Administrativa; do Sr. José Augusto da Silva Neto, Gerente de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

Almoxarifado; e do Sr. Victor Hugo Pereira Colhado, Assessor Técnico Nível V (SEPLAG), conjunta ou isoladamente;

b) No âmbito da Companhia de Trânsito e Transporte Urbano, através do Sr. Lucas Vinicius Pereira Barbosa, Diretor Administrativo e Financeiro;

c) No âmbito do Fundo Municipal de Saúde, através do Sr. Lucivaldo Julião da Silva, Coordenador Administrativo, e do Sr. Alisson Nascimento Silva, Coordenador de Divisão de Compras, conjunta ou isoladamente;

d) No âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, através da Sra. Bruna Virgínia da Silva Brasil Barbosa, Diretora Administrativa.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Não obstante a empresa detentora ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Órgão Gerenciador é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA** - Caberá ao fiscal da Ata de Registro de Preços Corporativa:

a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;

b) Conhecer plenamente os termos registrados sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Órgão Gerenciador quanto da Detentora;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Detentora com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento da Ata de Registro de Preços Corporativa;

d) Exigir da Detentora o fiel cumprimento de todas as condições registradas e contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência registrada e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Termo de Referência, **Anexo VI** deste Edital, da Ata de Registro de Preços Corporativa, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Detentora;





h) Comunicar formalmente ao Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Detentora;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

**CLÁUSULA VIGÉSIMA** - Caberá ao gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa:

a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Detentora;

b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;

c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas registradas;

d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo(s) fiscal(is) da Ata de Registro de Preços Corporativa;

e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas registradas apontadas pelos fiscais da Ata de Registro de Preços Corporativa;

f) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Detentora, mediante a observância das exigências registradas e legais;

g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor da Ata de Registro de Preços Corporativa não seja ultrapassado;

h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas registradas.

**RECEBIMENTO DO OBJETO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA** - O objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa será recebido:

**Subcláusula primeira** - Provisoriamente, pelos fiscais da Ata de Registro de Preços Corporativa descritos anteriormente, para efeito de posterior verificação de conformidade do material com as especificações exigidas no Anexo VI do Edital;

**Subcláusula segunda** - Definitivamente, pelos fiscais da Ata de Registro de Preços Corporativa descritos anteriormente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do material entregue, de acordo com a proposta apresentada.





**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA** - Todos os itens deverão ser entregues em perfeito estado e em plena condição de uso.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA** – O Município de Toritama efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto desta Ata de Registro de Preços Corporativa em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Tesouraria, localizada na Avenida Dorival José Pereira nº 1370, Parque das Feiras, Toritama/PE, devendo ser apresentadas devidamente atestadas e corretamente preenchidas, sem rasuras.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Detentora não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

#### **DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA** - Além das obrigações legais, regulamentares e as demais constantes do instrumento contratual e demais documentos, obriga-se, a licitante adjudicatária a:

- a) Fornecer o material de acordo com as especificações e quantitativos constantes no **Anexo VI** do Edital.
- b) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- c) Manter, durante todo período de execução do objeto, as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da Ata de Registro de Preços Corporativa, se verificados vícios, defeitos ou incorreções.
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Órgão Gerenciador.
- f) Responsabilizar-se pelo custeio toda e qualquer despesa inerente à perfeita execução da Ata de Registro de Preços Corporativa.
- g) Indicar preposto que se responderá perante o Órgão Gerenciador.



h) Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere a presente licitação.

#### **DAS OBRIGAÇÕES ÓRGÃO GERENCIADOR**

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA** Efetuar o pedido de fornecimento em conformidade com a discriminação constante no Termo de Referência **Anexo VI** do Edital, por meio de Ordem de Fornecimento (OF) ou nota de empenho.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA** - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento do fornecimento desejado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Órgão Gerenciador com relação ao objeto deste Registro de Preços.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA** - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA** - Acompanhar a execução.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA** - Comunicar à Detentora as irregularidades observadas na entrega do produto, formulando as exigências necessárias às respectivas regularizações.

#### **DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA** - O cometimento de irregularidades na execução desta, sujeitará o particular à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal 8.666/93.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA** - Se a Detentora inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;

b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;

c) Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;





---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

d) Pela recusa da Detentora em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição do material não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Toritama e descredenciamento do Município de Toritama e descredenciamento nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

**Subcláusula Terceira** - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da Detentora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores deste Edital.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA** - Ficará sujeito a penalidade prevista no Art. 7º da Lei Federal 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no Contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor e/ou prestador de serviços que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

I - Não celebrar o Contrato;

II - Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;

III - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

IV - Não mantiver a proposta;

V - Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

VI - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA** - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a Detentora estará sujeita às penalidades:

I - pelo descumprimento do prazo do fornecimento;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção do fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e

III - pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA** - Além das penalidades citadas, a Detentora ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações;

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA** - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

**CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA** - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Detentora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA** - A sanção estabelecida é de competência exclusiva do Gestor da Ata de Registro de Preços Corporativa, devendo remeter-lhe o respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias, para a obtenção de sua ratificação, garantida à defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (05) cinco anos de sua aplicação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA** - O prazo do impedimento de licitar será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

**DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA** - A Ata de Registro de Preços Corporativa poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, conforme o § 1º do Art. 10 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula única** - Na hipótese de supressão unilateral, não se aplica o disposto no art. 65, § 1º, II, da mencionada lei, que dispõe sobre o limite de 25%, podendo haver supressões de até 100%, conforme faculdade conferida a administração constante no art. 14 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA** - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, conforme disciplinado no art. 15 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA** - Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, de acordo com o estabelecido no art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**Subcláusula primeira** - Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, conforme consta no §1º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**

AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

**Subcláusula segunda** – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original das ofertas, em conformidade com o disposto no §2º do art.16 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados por motivo superveniente, o órgão gerenciador poderá: (Art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

**Subcláusula primeira** – realizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, na forma do disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93;

**Subcláusula segunda** – em caso do não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento ou ordem de serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

**Subcláusula terceira** – é facultado à administração, em caso de não êxito do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do registro de preços, e após liberar o fornecedor do compromisso assumido, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA** - A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada;

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA** - Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA** - É vedado ao detentor interromper o funcionamento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista no Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA** - Não havendo êxito, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços Corporativa, mediante publicação na imprensa oficial, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, nos termos do parágrafo único do art. 17 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.



---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

---

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA** - Não será aceito pedido de revisão com efeito retroativo.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA** – Se, no intervalo entre a data de apresentação das propostas e o termo final de validade da Ata de Registro de Preços Corporativa, decorrer período superior a doze meses, o fornecedor terá o direito a reajuste, adotando-se o índice previsto na legislação pertinente, salvo na hipótese de renúncia ao reajuste, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA** - Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços Corporativa aos órgãos participantes, se houver.

### **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CORPORATIVA**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA** - O fornecedor terá o seu registro cancelado quando: (Art. 19 do Decreto Municipal nº 34, de 26 de setembro de 2019)

- I - Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticado no mercado; ou
- IV - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002;
- V – Tiver presentes razões de interesse público, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 78, inciso XII, da Lei 8.666, de 1993.

**Subcláusula primeira** – O cancelamento de registro de preços nas hipóteses previstas nos incisos I, II, IV e V deve ser formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Subcláusula segunda** – A comunicação do cancelamento de registros nas hipóteses previstas na subcláusula primeira deve ser feita por publicação na imprensa oficial, assegurado o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis.

**Subcláusula terceira** – O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, desde que comprovada de maneira inequívoca, principalmente por meio de provas documentais, qualquer uma das hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea d, e § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**Subcláusula quarta** – A comunicação do cancelamento do registro de preço, no caso previsto na subcláusula terceira, deverá ser realizada por correspondência com aviso





**PREFEITURA MUNICIPAL DE TORITAMA**  
AVENIDA DORIVAL JOSÉ PEREIRA, 1.370, PARQUE DAS FEIRAS, TORITAMA - PE - CEP 55125-000 -  
CNPJ: 11.256.054/0001-39

de recebimento ou protocolo, juntando-se comprovante nos autos do registro de preços.

**Subcláusula quinta** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 01 (um) dia da publicação.

## DA VINCULAÇÃO

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA** - O disposto na presente Ata deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços supramencionado, que se regerá pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo Decreto Municipal n.º 34, de 26 de setembro de 2019, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e regulamentações posteriores, além do que mais for exigido no Edital e em seus Anexos.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA** - As especificações técnicas, obrigações e penalidades constantes no Edital e Termo de Referência do Pregão Presencial SRPC n.º 018/2019 integram esta Ata de Registro de Preços Corporativa, independente de transcrição.

## DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA** - As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Toritama/PE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e registradas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

Toritama, 10 de fevereiro de 2020.

**PREFEITURA DE TORITAMA**  
**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**  
Órgão Gerenciador

José Filipe Ângelo Oliveira de Lucena  
Secretário de Planejamento e Gestão

*Ytallo Marcondes Sabino da Silva*  
**YMS DA SILVA EIRELI**  
Detentor

Ytallo Marcondes Sabino da Silva  
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

*Marcos Caloral* CPF/MF: 062.711.744-03

TESTEMUNHAS:

*Glória Alves da Almeida Filho* CPF/MF: 104.687.314-82